REVOGADO

Revogado pela Portaria n. 246 de 3 de setembro de 2009

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 63, DE 7 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário no Superior Tribunal de Justiça obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 2º O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.

Art. 3º Pode prestar serviço voluntário no Tribunal a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

I – servidor ou magistrado do Tribunal, em atividade ou aposentado;

II – graduado em Direito, Medicina, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Biblioteconomia, Engenharia, Comunicação Social, Economia ou Enfermagem, ou estudantes desses cursos.

III – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto.

Art. 4º O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário no Tribunal é incompatível com o exercício da advocatura e com a realização de estágio em sociedade de advogados.

Art. 6º Fica criada a Comissão do Serviço Voluntário, com os objetivos de coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário; definir critérios para a seleção de voluntários; programar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de voluntários; indicar as unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário; deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata este Ato.

§ 1º Compõem a Comissão o titular da Secretaria do Tribunal, que a presidirá, com voto de qualidade, e os titulares da Secretaria Judiciária, da unidade gestora de recursos humanos e da unidade responsável pela implementação e controle das ações relativas à prestação de serviço voluntário.

§ 2º Nos casos de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar de membro da Comissão, o respectivo substituto a comporá.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 8 abr. 2005.

REVOGADO

Art. 7º Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos, experiência e interesses.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;

II – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

III – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho no Tribunal, tiver conhecimento;

V – economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.

Art. 9º O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal.

Art. 10. A seleção dos voluntários será realizada pela unidade gestora de recursos humanos, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de análise da documentação apresentada pelo candidato, identificação de seu perfil e entrevista com a gerência da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário.

§ 1º A unidade que pretender beneficiar-se com a prestação de serviço voluntário deve informar seu interesse à unidade gestora de recursos humanos, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados na seleção dos voluntários.

§ 2º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 11. O trabalho do voluntário deve ser prestado no horário de expediente do Tribunal, consoante a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

Art. 12. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará à unidade gestora de recursos humanos os dias em que ele não poderá cumprir suas tarefas, para fins de registro e cômputo na certificação que lhe será concedida.

Art. 13. As partes estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 14. A Comissão criada no art. 6º decidirá as questões omissas.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 8 abr. 2005.